



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO: Nº PL 59/2019
Processo: 1058952/2016
Interessado: SANTOS & TAVARES CONST. E INCORP. LTDA
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, trata o presente processo sobre auto de infração contra a Empresa SANTOS & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA –ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica da execução da obra, ART dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário, elétrico do canteiro de obras) e ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 320,00m², considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º Lei 6.496, de 1977; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, considerando a análise da documentação apresentada, considerando parecer emitido pelo relator, com o seguinte teor: "Trata o presente processo sobre a emissão de auto de infração contra a empresa SANTOS & TAVARES, devido à falta de ART, da execução da obra, dos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, elétrico do canteiro de obras e ART do PCMAT. Considerando que Auto de infração emitido em 02/12/2016, devido à falta de ART, da execução da obra, dos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, elétrico do canteiro de obras e ART do PCMAT, Considerando que no recurso ao Plenário o autuado APRESENTOU: ART do PCMAT, paga em 29/11/2016 – ANTES DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, RRT's dos projetos arquitetônico e de execução, pagas em 21/07/2016 - ANTES DA EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ART do projeto estrutural paga em 09/12/2016 – APÓS A DATA EMISSÃO DO AUTO, ARTs projetos: elétrico, incêndio, hidrossanitário pagas em 16/10/2017 - APÓS A DATA EMISSÃO DO AUTO, Diante do exposto entendemos que fato gerador foi eliminado após o prazo, opinamos. Dessa forma, somos favoráveis pela manutenção do Auto de Infração, com pagamento de multa no valor mínimo, Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo, João Pessoa, 02/04/2019, João Alberto Silveira de Souza, Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro CEAG-CREAPB." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng.Civil *Antonio Carlos de Aragão*
ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-